



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 3.049ª sessão da Câmara Especial realizada em 15 de setembro de 2023 - Início: 08h30min.**

Presidência do Conselheiro: Geraldo da Silva Datas

Comparecimento: André Barros de Moura, Cindy Andrade Moraes, Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich, Geraldo da Silva Datas, Gislana da Silva Carlos e Wertson Brasil de Souza

Procurador do Estado: Marcelo Pádua Cavalcanti

Julgamentos:

- PTA nº. 01.001461653-55 - Autuado: CODEME ENGENHARIA S/A - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156316-85 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: CODEME ENGENHARIA S/A (Procurador: MARCELO BRAGA RIOS/Outro(s))) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para restabelecer as exigências, observada a reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às fls. 217/220. Vencido o Conselheiro André Barros de Moura, que lhe negava provimento, nos termos do acórdão recorrido. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti e, pela Autuada, o Dr. Marcelo Braga Rios.

ACÓRDÃO: 5.731/23/CE.

- PTA nº. 01.002263103-94 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156124-60 (Recorrente: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti e, pela Recorrente, assistiu ao julgamento o Dr. Paulo Octávio Moura de Almeida Calháo.

ACÓRDÃO: 5.733/23/CE.

- PTA nº. 01.002266639-98 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156126-13 (Recorrente: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti e, pela Recorrente, assistiu ao julgamento o Dr. Paulo Octávio Moura de Almeida Calháo.

ACÓRDÃO: 5.734/23/CE.

- PTA nº. 01.002263332-46 - Autuado: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156125-32 (Recorrente: CSN CIMENTOS BRASIL S.A. - Procurador: OTTO CRISTOVAM SILVA SOBRAL/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti e, pela Recorrente, assistiu ao julgamento o Dr. Paulo Octávio Moura de Almeida Calháo.

ACÓRDÃO: 5.735/23/CE.

- PTA nº. 01.000201065-97 - Autuado: TALUBE COMERCIAL LTDA - Recurso de Revisão nº(s): 40.060140502-21 (Recorrente: 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO - Recorrida: TALUBE COMERCIAL LTDA (Procurador: Bárbara Melo Carneiro/Outro(s))) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisor: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em

conhecer do Recurso de Revisão. No mérito, à unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso para restabelecer as exigências relacionadas ao período compreendido entre 2009 e 2011, todavia, considerando a exclusão, da base de cálculo do ICMS, do montante correspondente ao percentual de prestação de serviço tributado pelo ISSQN, nos meses de agosto e setembro de 2009 e fevereiro e dezembro de 2011. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti e, pela Autuada, a Dra. Jéssica Moreira Brito.

ACÓRDÃO: 5.732/23/CE.

- PTA nº. 01.001649699-32 - Autuado: CSN MINERACAO S.A. - Recurso de Revisão nº(s): 40.060156285-52 (Recorrente: CSN MINERACAO S.A. - Procurador: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE/Outro(s) - Recorrida: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relator: Freitrich Augusto Ribeiro Heidenreich - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a Câmara Especial do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em não conhecer do Recurso de Revisão, por ausência de pressupostos legais de cabimento. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti e, pela Recorrente, assistiu ao julgamento o Dr. Erick de Paula Carmo.

ACÓRDÃO: 5.736/23/CE.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Geraldo da Silva Datas - Presidente

CCMG